



JORNAL da REPÚBLICA

§ 1.50

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DEMOCRÁTICA DE TIMOR - LESTE

SUMÁRIO

GOVERNO :

Decreto do Governo n.º 20 /2021 de 11 de Agosto
Primeira alteração ao Decreto do Governo n.º 3/2016, de 6 de abril, sobre a remuneração dos Presidentes das Autoridades Municipais e dos Administradores Municipais 919

Resolução do Governo N.º 104 /2021 de 11 de Agosto
Nomeação do Presidente da Autoridade Municipal de Díli 921

Resolução do Governo N.º 105 /2021 de 11 de Agosto
Atualização do recenseamento eleitoral no estrangeiro e aprovação do calendário das operações de recenseamento eleitoral no estrangeiro para a eleição do Presidente da República a realizar em 2022 922

TRIBUNAL DE RECURSO :

Acordam dos Juizes do Tribunal de Recurso, relativa aos autos de Fiscalização preventiva da constitucionalidade do Decreto do Parlamento Nacional n.º 43/V - Primeira alteração à Lei n.º 6/2016, de 25 de maio, Lei do Recenseamento Eleitoral 923

MINISTÉRIO DA SAÚDE E MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, JUVENTUDE E DESPORTO :

Diploma Ministerial Conjunto N.º 57/DMC/MS-MEJD/ VIII/2021 de 11 de agosto
Medidas de Prevenção e Controlo nos Estabelecimentos de Ensino Face à Identificação de Elementos da Comunidade Educativa que Apresentem Sintomatologia ou Infecção pelo Sars-Cov-2 937

REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL OÉ-CUSSE AMBENO :

Deliberação da Autoridade N.º 6 /2021 de 6 de agosto
Sobre a alteração dos preços dos bilhetes e as condições do transporte aéreo entre Díli e a Região Administrativa Especial de Oé-Cusse ambeno através da aeronave DH6-400 Twin Otter 938

DECRETO DO GOVERNO N.º 20/2021

de 11 de Agosto

PRIMEIRA ALTERAÇÃO AO DECRETO DO GOVERNO N.º 3/2016, DE 6 DE ABRIL, SOBRE A REMUNERAÇÃO DOS PRESIDENTES DAS AUTORIDADES MUNICIPAIS E DOS ADMINISTRADORES MUNICIPAIS

O processo de descentralização administrativa em curso vai sendo aprofundado a cada ano, em virtude das alterações legais introduzidas no quadro jurídico que o regulamenta. A par deste aprofundamento, o conjunto de poderes e deveres atribuídos aos administradores municipais e aos presidentes das autoridades municipais vai sendo, também ele, cada vez mais complexo e extenso, o que, naturalmente, lhes confere um acréscimo relevante de responsabilidades.

É, pois, justo garantir que aos presidentes das autoridades municipais e aos administradores municipais, enquanto líderes desse processo no terreno, é reconhecida, valorizada e dignificada a função que desempenham, assegurando-lhes um valor remuneratório correspondente ao acréscimo de responsabilidade que, cada vez mais, sobre eles recai. Do mesmo modo, a fixação de uma remuneração mais elevada e adequada às importantes funções de presidente de autoridade municipal e administrador municipal garante à administração pública uma maior base de seleção de candidatos qualificados e àqueles que são selecionados para o desempenho destas funções a garantia de que não terão de abdicar de remunerações claramente superiores que venham auferindo noutros cargos ou por virtude deles.

Justifica-se a atribuição de um valor remuneratório ligeiramente acima do valor que compete ao topo da carreira do regime geral do funcionalismo público aos presidentes das autoridades municipais, sendo para os administradores municipais igual a este valor, pois têm sob a sua responsabilidade a direção de um vasto conjunto de serviços que, numa lógica de proximidade, o Governo presta localmente aos cidadãos. Ainda assim, o referido valor remuneratório é inferior à remuneração de qualquer membro do elenco governativo, pois, sendo os presidentes das autoridades municipais e os administradores municipais representantes do Governo central nos municípios, não são, apesar disso, parte do Governo.

ANEXO

(a que se refere o artigo 2.º)

**Decreto do Governo n.º 3/2016
de 6 de abril**

**Remuneração dos Presidentes das Autoridades
Municipais e dos Administradores Municipais**

Paralelamente, também se pretendeu evitar a criação de novas tabelas ou valores remuneratórios, recorrendo-se a um valor remuneratório fixo que condignamente recompense os presidentes das autoridades municipais e os administradores municipais pelas complexas funções desempenhadas.

Assim, o Governo decreta, ao abrigo do previsto no n.º 1 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 2/2016, de 16 de março, e no n.º 2 do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 3/2016, de 16 de março, alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 9/2018, de 9 de abril, e 54/2020, de 28 de outubro, para valer como regulamento, o seguinte:

Artigo 1.º

Alteração ao Decreto do Governo n.º 3/2016, de 6 de abril

Os artigos 2.º e 3.º do Decreto do Governo n.º 3/2016, de 6 de abril, passam a ter a seguinte redação:

“Artigo 2.º

Remuneração dos Presidentes das Autoridades Municipais

Os Presidentes das Autoridades Municipais auferem a remuneração mensal de US \$1.600,00 (mil e seiscientos dólares norte-americanos).

Artigo 3.º

Remuneração dos Administradores Municipais

Os Administradores Municipais auferem a remuneração mensal de US \$1.300,00 (mil e trezentos dólares norte-americanos).”

**Artigo 2.º
Republicação**

O Decreto do Governo n.º 3/2016, de 6 de abril, é republicado, com a atual redação e as necessárias correções gramaticais e de legística, em anexo ao presente diploma, do qual faz parte integrante.

**Artigo 3.º
Entrada em vigor**

O presente diploma entra em vigor no dia 1 de janeiro de 2022.

Aprovado em Conselho de Ministros em 4 de agosto de 2021.

Publique-se.

O Primeiro-Ministro,

Taur Matan Ruak

O Ministro da Administração Estatal,

Miguel Pereira de Carvalho

O Governo está determinado em empreender os esforços necessários para a concretização da reforma da Administração Local. Esta reforma estrutural da nossa Administração Pública é fundamental para a criação das condições necessárias para a preparação e desenvolvimento do processo de descentralização administrativa e para a concretização dos objetivos que para esta se encontram traçados pelo Plano Estratégico de Desenvolvimento Nacional 2011-2030, nomeadamente: a prestação mais efetiva e eficiente de bens e serviços públicos às nossas populações, a criação de novas oportunidades de participação democrática dos nossos cidadãos e o desenvolvimento do setor privado da economia nas áreas rurais.

A reforma da Administração Local é, porém, algo de complexo e exigente, que torna imperativa a participação e motivação de todos os Timorenses, designadamente dos que terão a responsabilidade de liderar no terreno esta reforma. Face às elevadas responsabilidades que passarão a incumbir aos Presidentes das Autoridades Municipais e aos Administradores Municipais, é fundamental valorizar e dignificar estas funções, nomeadamente no plano remuneratório, garantindo que o valor da remuneração auferida pelos Presidentes das Autoridades Municipais e Administradores Municipais tem correspondência com o elevado nível de responsabilidades que sobre os mesmos recaem.

Assim, o Governo decreta, ao abrigo do previsto no n.º 1 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 2/2016, de 16 de março, e do n.º 2 do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 3/2016, de 16 de março, para valer como regulamento, o seguinte:

**Artigo 1.º
Objeto**

O presente decreto do Governo estabelece as remunerações dos Presidentes das Autoridades Municipais e dos Administradores Municipais.

**Artigo 2.º
Remuneração dos Presidentes das Autoridades Municipais**

Os Presidentes das Autoridades Municipais auferem a remuneração mensal de US \$1.600,00 (mil e seiscientos dólares norte-americanos).

**Artigo 3.º
Remuneração dos Administradores Municipais**

Os Administradores Municipais auferem a remuneração mensal de US \$1.300,00 (mil e trezentos dólares norte-americanos).

Artigo 4.º
Entrada em vigor

O presente diploma entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Jornal da República*.

Aprovado em Conselho de Ministros em 29 de março de 2016.

Publique-se.

O Primeiro-Ministro,

Dr. Rui Maria de Araújo

O Ministro da Administração Estatal,

Dionísio Babo Soares